



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI N.º. 2.861, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a contratação de professores para substituições eventuais e dá providências correlatas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º. 019, de 08 de Março de 2022, oriundo do Projeto de Lei n.º. 015 de 04 de Março de 2022.

Art. 1º - Poderão ser contratados professores eventuais para suprir eventuais faltas e outros afastamentos igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

§1º - A contratação de que trata o caput deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado.

§2º - O Professor Eventual receberá como remuneração somente as horas efetivamente prestadas.

§3º - Os professores classificados poderão ser convocados para atuar em qualquer turno de aulas, podendo recusar se não houver interesse.

§4º - Havendo recusa do professor convocado as convocações deverão seguir a lista até o seu encerramento em obediência ao princípio da rotatividade da lista.

§5º - Para os fins previstos nesta lei poderão ser convocados candidatos classificados em processo seletivo vigente para substituição eventuais, professores efetivos e professores adjuntos, nesta ordem, ficando a critério do candidato aceitar ou não as substituições eventuais, qualquer que seja a decisão do candidato o mesmo manterá sua classificação para fins de contratação temporária.

Art. 2º - O professor eventual não fica vinculado a substituição de um único docente, podendo em cada dia substituir um professor diferente, desde que possua a habilitação para isto.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Professor Eventual não poderá exceder à carga horária de 40 (quarenta) horas-aula semanais

Art. 4.º - O regime de prestação de serviços será o direito administrativo e os docentes só farão jus as horas efetivamente trabalhadas.

Art. 5.º Para exercer a substituição, o docente deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

III - não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - possuir escolaridade e experiência e habilitação compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo;

Parágrafo único - As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo ou pelo médico do trabalho do Município, a critério da administração.

Art. 6.º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em valor por hora aula trabalhada.

Art. 7.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 09 dias do mês de Março do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa